Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 021 /2024

Cidreira, 26 de março de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Dá nova redação ao art. 208 da Lei Complementar nº 021/2011"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dar nova redação ao artigo 208 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Cidreira a fim de que o texto fique em consonância com o artigo 80 da Lei Complementar nº 019/2010, o qual também se encontra em processo de alteração nessa Casa Legislativa, encaminhado através da Mensagem nº 020/2024.

Solicitamos que estes dois Projetos de Lei sejam apreciados de forma concomitante, tendo em vista que se complementam.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

4982

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

"Dá nova redação ao art. 208 da Lei Complementar nº 021/2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O art. 208 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, que Reestrutura o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Cidreira, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208. Para fins de cálculo de proventos dos servidores efetivos segurados do Regime Próprio de Previdência, serão consideradas como parcelas que compõem a remuneração de contribuição aquelas dispostas no art. 80 da Lei Complementar 019, de 20 de maio de 2010, bem como, as dispostas no rol taxativo do §1º do art. 80 da Lei Complementar 019/2010, desde que, neste último caso, tenha ocorrido opção expressa de cada servidor efetivo, devendo ser observadas as demais regras inseridas nos parágrafos do referido artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.